CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 027/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

CONTRATO Nº 1902202104/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS e A EMPRESA ELION COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE XEROX PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL CURRAIS** – CNPJ 01.612.752/0001-76, localizada a Rua Padre Manoel Paredes, centro, nesta cidade neste ato representada pelo seu titular, **Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho**, residente e domiciliado na cidade de Currais (PI), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa: **ELION COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE XEROX**, CNPJ Nº 18.425.605/0001-90, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, Centro, na cidade de Bom Jesus, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Raul Elvis Nogueira Campos Filho denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº 058/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3. Constitui objeto do presente contrato, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LOTE I – MATERIAL DE EXPEDIENTE** em conformidade com o TOMADA DE PREÇO nº 027/2021

1.4. A aquisição dos produtos destina-se a Secretaria Municipal de Saúde de Currais – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada obriga-se a fornecer os produtos e receberá pelos os mesmo o valor global de R$ 113.913,25 (cento e treze mil novecentos e treze reais e vinte e cinco centavos)

2.2 O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, através de transferência, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.
2.3 Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
2.4 Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.
PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A contratada precisará entregar os produtos em um prazo de 24 horas após o envio da ordem de fornecimento;
3.2 Os produtos serão entregues parceladamente, conforme solicitação da Prefeitura.
3.3 Ocorrendo qualquer divergência entre os materiais especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os produtos à Secretaria sempre que solicitado e mediante autorização sempre pôr escrito, diligenciando para que seus empregados executem o fornecimento.

4.2. O fornecimento deverá ser feito sempre que autorizados pelo prefeito ou pôr pessoas credenciadas indicadas pela Prefeitura, as quais terão seus nomes comunicados por escrito.

4.3. Para a prestação do fornecimento do objeto o presente o contratado se obriga a utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros.
4.4. Responsabilizar-se pelos seus postos, junto aos órgãos competentes, para prestar os serviços objeto do presente Contrato.
4.5. Executar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, por quaisquer danos causados durante os abastecimentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiro durante a execução dos serviços.
4.6. Responsabilizar-se totalmente pôr todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pela Prefeitura sempre que lhe parecer necessário;
4.8. Informar de imediato à Secretaria e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da dos serviços
4.9. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Prefeitura.
4.10. Manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2. Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços
5.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.361.0049,2.030 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. Fontes de Recursos; FPM, ICMS, ISS, FUNDEB 40%, NATUREZA DA DESPESA 3.3.90 -30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de todo o exercício de 2021 a contar da data de sua assinatura.
8.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 30 dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,6%ao dia sobre o valor do(s) **produtos** por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - As sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - A sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - À licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
10.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
10.4. O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
10.5. O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

10.6. Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

h) atraso injustificado no fornecimento;
i) interrupção na entrega dos **Produtos** sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
j) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
k) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
l) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos **PRODUTOS**;
m) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
n) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos **COMBUSTÍVEIS** efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Bom Jesus. - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Currais (PI), 19 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Currais
Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
CONTRATANTE

ELION COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE XEROX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Rejane Andrade da Costa CPF: 006.837.683-95

2. Francisca Pontes Carvalho CPF: 007.206.673.30